

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, com sede á Rua Miguel Galhardi, nº 30, Bairro: Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.518.724/0001-46 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pela titular, a Sra. **SIMONI CARCERERI**, portadora do CNPF/MF nº 018.906.569-92 e do CI.RG nº 6536823 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de material, para pavimentação em blocos de concreto intertravados 16 faces e drenagem pluvial da Rua Gaivota, segmento da região do Bairro Itapema do Norte — Gleba I, da cidade de Itapoá, com área de intervenção de 1.299m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 23/2022 - PROCESSO Nº 110/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

- **1.1.** Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação Concorrência nº 23/2022, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.
- **1.2.** Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, além de todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, as normas e especificações da ABNT, os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de material, para pavimentação em blocos de concreto intertravados 16 faces e drenagem pluvial da Rua Gaivota, segmento da região do Bairro Itapema do Norte — Gleba I, da cidade de Itapoá, com área de intervenção de 1.299m², conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

- **3.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº 110/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.
- **3.3.** O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.
- **3.4.** A **CONTRATADA** colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aceite pela administração pública nos termos Lei nº 8.666/93.
- **4.3.** O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de 03 (três) meses;
- **4.3.** O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta, e pela planilha apresentada **CONTRANTE** imposta pelo edital e seus anexos.
- **4.4.** Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.
- **4.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRECO

5.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 196.073,10** (**cento e noventa e seis mil, setenta e três reais e dez centavos**), conforme os seguintes quantitativos e valores unitários: **5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



Prefeitura de Itapoá

Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

DescriçãoCód. ÓrgãoUnidFunção Subfunção ProgramaProj/Ativ.FRSubelementoInfraestrutura753110010015045100091028175470000200344905199

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará as **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 3 (três) etapas do cronograma do objeto e planilha de eventos, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

7.1.1. Etapas:

- **7.1.1.1.** 1ª etapa: 29,28% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.
- **7.1.1.2**. 2ª etapa: 39,15% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.
- **7.1.1.3.** 3ª etapa: 31.56% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.
- **7.2.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, que serão pagas conforme cronograma;
- **7.3.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;
- **7.5.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- **7.6.** O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As quias quitadas junto ao INSS serão entreques a contratada mensalmente.
- **7.6.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.
- **7.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Munícipio através do protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.
- 7.7.1. A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (ais) ainda:
 - I. Comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra;
 - II. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - III. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - IV. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;
 - V. Certidão Negativa da Receita Federal;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - VII. Diário de obra.
 - VIII. Medições previamente aprovadas.
- **7.7.2.** A não apresentação da documentação constante no subitem anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.
- **7.8.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.
- **8.2.** Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo INCC Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO REEOUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Municiplo de

Prefeitura de Itapoá

Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **9.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.
- 9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- **10.1.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- **10.1.3.** Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;
- **10.1.4.** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- **10.1.5.** Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- **10.1.6.** Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- **10.1.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;
- **10.1.10.** Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 10.1.11. Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.1.12.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **10.2.1.** Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- **10.2.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- **10.2.3.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- **10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **10.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- **10.2.6.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- **10.2.7.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- **10.2.8.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- **10.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- **10.2.10.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **11.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- **11.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- **11.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 11.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **11.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- **11.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Municipio de

Prefeitura de ItapoáSecretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **12.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA;
- **12.2.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
 - a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - **b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
 - c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
 - **d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- **12.2.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei:
- 12.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltoso;
- **12.2.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- **12.2.2.4.** Á Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- **12.2.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **12.2.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
 - a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
 - **b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - d) Não manter a proposta após a adjudicação;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- **12.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- **12.5.** A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 12.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- **12.7.** A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
 - c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **13.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:
- 13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 13.2. Por acordo das partes:
- 13.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **13.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **13.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **13.2.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.
- **13.2.4.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS

- **14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- **14.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **15.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e conveniência para o município.
- **15.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal responsável e com base nos seguintes motivos:
- **15.2.1**. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **15.2.3.** A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;
- 15.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **15.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- **15.2.7**. O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.2.8.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 15.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 15.2.10. A dissolução da CONTRATADA;
- **15.2.11.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- **15.2.12.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal responsável e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- **15.2.13.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- **15.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98.
- **15.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- **15.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- **15.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- **15.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 15.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- **15.4.4.** Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal responsável, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;



Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **15.4.5.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- **15.4.6.** Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
- 15.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- **15.4.8.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal responsável;
- **15.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de caução;
- 15.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- **15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- **15.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **16.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **16.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **17.1.** Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a CONTRATADA concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade: seguro garantia.
- **17.2.** O total retido só será restituído à **CONTRATADA** depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3. A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.
- **17.4.** A **CONTRATADA** estará sujeità a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos
- **17.5.** Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso fica a **CONTRATANTE** autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura, através do Engenheiro civil, Sr. **ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR**, portador do CNPF:055.815.019-55, e da Matrícula nº 11990554 e CREA nº 178012-0 SC, e fiscalização administrativa a cargo da Secretária de Infraestrutura, a Sra. **STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- **18.2**. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- **18.3**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **18.4**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **18.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **18.6**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- **18.7**. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- **20.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.
- **20.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS EIRELI SIMONI CARCERERI

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ALCIDES DOS SANTOS JUNIOR
COORDENADOR DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS
ENGENHEIRO CIVIL

Testemunhas

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: